



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO ICM/UFF Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Altera dispositivos da RESOLUÇÃO ICM/UFF Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2024 e dá outras providências sobre as Atividades de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso 1, 2 e 3, assim como Trabalho de Conclusão de Curso – TCC no curso de Bacharelado em Ciências Contábeis de Macaé – MCC.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MCC, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ – ICM, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na reunião ordinária de 18/03/2026, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP n.º 001/2015 de 14/01/2015), o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis de Macaé, o disposto na Resolução CES01/2024 e às proposituras do Núcleo Docente Estruturante do Curso (NDE),

Resolve:

CAPÍTULO 1– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade Federal Fluminense – Campus Macaé.

Art. 2º O TCC tem como objetivos:

- I. Consolidar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso;
- II. Desenvolver competências de pesquisa científica e aplicada;
- III. Estimular a análise crítica e a capacidade de propor soluções para problemas contábeis, financeiros e sociais; e
- IV. Promover a integração entre teoria e prática profissional.

Art. 3º O TCC do curso de Ciências Contábeis terá carga horária mínima de 180 horas, integralizáveis por meio das disciplinas de Orientação de TCC 1, Orientação de TCC 2 e Orientação de TCC 3.

§ 1º Para se matricular na disciplina Orientação de TCC 1, o aluno deverá ter cumprido, obrigatoriamente, carga horária de 1.000 horas em disciplinas, além de ter cursado e sido aprovado nas disciplinas Metodologia do trabalho científico e Produção Textual e técnicas de estudo.

§ 2º Para se inscrever nas disciplinas de Orientação de TCC 1, 2 e 3, o aluno deverá apresentar um formulário de aceite de orientação assinado por um professor-orientador.

§ 3º Somente o aluno que tiver cumprido as disciplinas de Orientação de TCC 1 e 2, e estiver devidamente matriculado na disciplina de Orientação de TCC 3 poderá cumprir as atividades do TCC.

§ 4º As notas das disciplinas Orientação de TCC 1 e Orientação de TCC 2 serão atribuídas, exclusivamente, pelo professor-orientador.

§ 5º No caso de Orientação de TCC 3, a nota será atribuída pela banca examinadora e deverá ser lançada no sistema IDUFF pelo Professor-Orientador.

CAPÍTULO 2 – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 4º O TCC poderá ser desenvolvido por até dois alunos, de comum acordo entre o professor- orientador e os orientandos.

§ 1º O TCC em dupla será admitido em casos de TCCs que envolvam maior grau de complexidade e robustez, ficando sua adoção a critério do professor - orientador.

§ 2º Ao final do TCC deverá ser entregue um trabalho único e a defesa, perante a banca, será conjunta.

Art. 5º O produto final, desenvolvido nas disciplinas de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso 1, 2 e 3, poderá ser elaborado em quatro modalidades: monografia, artigo científico, relatório técnico ou projeto de desenvolvimento de produtos ou serviços, doravante denominado TCC, podendo abordar tema teórico ou teórico-prático.

SEÇÃO I - MONOGRAFIA

Art. 6º A monografia consiste em trabalho acadêmico de caráter científico, com aprofundamento teórico e/ou empírico o qual possui as seguintes características:

- I. Estrutura mínima: introdução, revisão de literatura, metodologia, análise/discussão, conclusão e referências;
- II. Extensão: mínimo de 40 páginas;
- III. Avaliação: rigor metodológico, clareza, relevância e originalidade; e
- IV. Padrão: Normas ABNT ou APA mais recentes.

SEÇÃO II – ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 7º O artigo científico consiste em texto acadêmico voltado para publicação em periódicos

ou eventos científicos que possui as seguintes características:

- I. Estrutura mínima: título, resumo, introdução, fundamentação teórica, metodologia, resultados/discussão, conclusão e referências;
- II. Extensão: mínimo de 15 páginas; e
- III. Avaliação: qualidade científica, objetividade, adequação às normas e potencial de publicação.

Art. 8º No caso de artigo científico, deverão ser utilizadas, no TCC, as normas técnicas adotadas pelo periódico ou evento para o qual o trabalho será/foi submetido para publicação e/ou apresentação, e a norma da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), a qual é o padrão exigido pelo Repositório Institucional da UFF (RIUFF).

Parágrafo único. As normas de publicação deverão ser apresentadas no dia da defesa à banca examinadora juntamente com a indicação onde o trabalho será submetido.

Art. 9º Em caso de produção acadêmica do tipo artigo científico, aceitar-se-ão artigos previamente apresentados em Congressos ou publicados em periódicos da área, em coautoria com o(s) professor(es)-orientador(es), desde que o trabalho tenha sido elaborado durante o curso.

SEÇÃO III – RELATÓRIO TÉCNICO

Art. 10. O relatório técnico consiste em documento que apresenta diagnóstico, análise ou solução aplicada a problemas contábeis, financeiros ou gerenciais e deve atender aos seguintes critérios:

- I. Estrutura mínima: introdução, descrição da situação-problema, fundamentação teórica, metodologia aplicada, resultados, recomendações e referências;
- II. Extensão: mínimo de 30 páginas; e
- III. Avaliação: aplicabilidade prática, consistência técnica e relevância profissional.

SEÇÃO IV – PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS

Art. 11. O projeto de desenvolvimento de produtos ou serviços consiste em trabalho voltado para criação, adaptação ou melhoria de produtos, serviços ou processos relacionados à contabilidade e finanças, que atende aos seguintes critérios:

- I. Estrutura mínima: introdução, justificativa, objetivos, fundamentação teórica, metodologia de desenvolvimento, descrição do produto/serviço, análise de viabilidade e referências;
- II. Extensão: mínimo de 30 páginas; e
- III. Avaliação: inovação, viabilidade técnica e econômica, relevância para o mercado e fundamentação teórica.

CAPÍTULO 3 – DO ALUNO, DOS PROFESSORES - ORIENTADORES E DA COORDENAÇÃO DO CURSO**SEÇÃO I - DO ALUNO**

Art. 12. Os alunos do curso de Ciências Contábeis do ICM/UFF serão submetidos ao processo de orientação, para efeito de escolha do tema e elaboração do trabalho.

Parágrafo único. Cada aluno terá um professor-orientador, obrigatoriamente vinculado ao curso.

Art. 13. O aluno, dentre outros, tem os seguintes deveres específicos:

- I. Realizar contato prévio com um professor-orientador, apresentando um anteprojeto contendo: o tema, a justificativa da escolha do tema, metodologia a ser utilizada, os objetivos e referências bibliográficas, no prazo estipulado pelo Calendário de TCC, divulgado semestralmente pelo professor-orientador;
- II. Após o aceite do professor-orientador, o aluno deve realizar sua inscrição nas disciplinas de orientação de TCC, no prazo estabelecido pela coordenação, enviando, via e-mail, à Coordenação do Curso, um formulário de aceite de orientação preenchido pelo aluno e assinado pelo aluno e pelo professor-orientador, a fim de efetivar a sua inscrição;
- III. Apresentar cronograma ao professor- orientador, determinando as etapas a serem cumpridas e os prazos para a realização das tarefas;
- IV. Cumprir o estabelecido pelo cronograma;
- V. Frequentar as reuniões convocadas pelo professor-orientador;
- VI. Elaborar a versão final do TCC, obedecendo às normas e instruções deste regulamento e outras, aprovadas pelo colegiado do curso;
- VII. Entregar ao professor-orientador a versão final do TCC, em formato eletrônico, em Word e em PDF, além do termo de responsabilidade (anexo I) assinado para o agendamento da apresentação/defesa;
- VIII. Comparecer em dia, hora e local determinados pelo professor-orientador para apresentar e defender, perante banca examinadora, a versão final do TCC, destinado a atender à exigência deste regulamento e como requisito para aprovação; e
- IX. Anotar as sugestões da banca examinadora durante a defesa do TCC, e, junto ao seu orientador, realizar as alterações que forem convenientes para entrega da versão final.

SEÇÃO II - DO ORIENTADOR

Art. 14. Todos os professores do Curso de Ciências Contábeis são possíveis orientadores. No entanto, tal orientação far-se-á adequando o interesse do orientador com a sua área de atuação, suas linhas

de pesquisa e disponibilidade. Definidas essas questões, orientador e aluno estabelecerão, entre si, horário e local para reuniões de orientação.

§ 1º Cada professor do Departamento de Contabilidade poderá orientar no máximo 15 alunos.

§ 2º Professores de outros cursos do ICM, pesquisadores, bem como profissionais ligados ao objeto do TCC, inclusive não vinculados à Instituição, poderão ser coorientadores, desde que a indicação seja aprovada pelo professor-orientador.

§ 3º Só haverá substituição do professor-orientador mediante concordância deste e do professor-orientador substituto escolhido pelo aluno, salientando que a troca de orientador não interferirá nos prazos estabelecidos para a entrega do trabalho, cabendo ao orientando providenciar novo documento de aceite de orientação informando, em campo próprio, a aquiescência das partes.

Art. 15. Cabe ao orientador:

- I. Orientar os alunos na escolha do tema e na elaboração e execução do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
- II. Aprovar (ou recusar) o tema e a abordagem metodológica indicados pelo aluno para o desenvolvimento do TCC;
- III. Acompanhar o desenvolvimento do TCC por meio de reuniões periódicas de orientação em dia e hora combinados com o aluno; e
- IV. Sugerir à coordenação do curso, formalmente, normas ou instruções destinadas a aprimorar o processo do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Parágrafo único. As reuniões, de orientação poderão ser feitas em formato remoto ou híbrido, de comum acordo entre os discentes e os orientadores envolvidos.

SEÇÃO III - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 16. Cabe ao coordenador do curso:

- I. Divulgar entre os alunos de graduação as normas e demais informações sobre o TCC;
- II. Coordenar o pleno exercício das atividades relacionadas ao TCC e implantar uma política de incentivo à pesquisa com os alunos e professores da graduação;
- III. Efetuar a inscrição dos alunos nas disciplinas de Orientação de TCC 1, 2 e 3;
- IV. Divulgar a lista de professores do curso, assim como suas linhas de pesquisa e disponibilidade para orientação;
- V. Divulgar as datas e os locais das defesas de TCC possibilitando aos demais discentes e docentes interessados as assistir; e

- VI. Publicar os trabalhos de conclusão de curso aprovados, na versão definitiva, no Repositório Institucional da Universidade Federal Fluminense – RIUFF.

CAPÍTULO 4 – DA DEFESA, AVALIAÇÃO E ENTREGA FINAL DO TCC

Art. 17. A entrega do TCC será feita ao professor-orientador, com antecedência de no mínimo 20 (vinte) dias corridos antes da apresentação, em Word e PDF, pelo e-mail do professor-orientador e aos membros da Banca Examinadora, respeitando as normas exigidas para a modalidade de TCC escolhida.

Art. 18. Para todos os casos de TCC, o aluno deverá submeter à exposição oral do seu conteúdo, podendo ser apresentado de forma presencial ou remota, de acordo com os entendimentos entre os professores orientadores e os orientandos.

Art. 19. A avaliação do TCC poderá ser feita por até quatro membros da banca examinadora, caso haja a figura do coorientador, sendo composta pelo orientador e mais dois professores dos cursos do ICM.

§ 1º O professor-orientador indicará os professores que irão compor a banca examinadora, os quais deverão ser preferencialmente da área do objeto do TCC.

§ 2º No caso do(a) orientador(a) indicar algum(a) docente que não compõe o quadro do ICM, deve-se solicitar autorização do colegiado do curso.

Art. 20. A banca examinadora tem o compromisso final de avaliação atribuindo a nota mais adequada ao trabalho apresentado de acordo com os seguintes critérios:

- I. Qualidade científica ou técnica;
- II. Clareza e organização da redação;
- III. Relevância e originalidade; e
- IV. Desempenho na defesa oral.

Art. 21. A defesa do TCC compreenderá exposição oral do conteúdo do trabalho de conclusão de curso, podendo ser objeto de arguição e deverá estender-se por tempo determinado pelo professor-orientador para a apresentação oral e para arguição da banca examinadora.

Parágrafo único. As defesas dos TCCs serão realizadas em sessão pública.

Art. 22. Será atribuída nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez) ao trabalho de Trabalho de Conclusão de Curso.

§1º O resultado da defesa pública poderá ser expresso de três formas: Aprovação, Aprovação Condicional e Reprovação. A nota mínima para aprovação do TCC é 6,0 (seis).

§2º No caso de Aprovação Condicional, a banca solicitará ao aluno alterações ou correções no TCC. A nota da banca é informada considerando as alterações ou correções solicitadas. O orientador e a equipe de orientação serão responsáveis por aferir se as modificações solicitadas foram, de fato,

realizadas, dentro do prazo estabelecido pela banca.

§ 3º As notas finais serão publicadas após a entrega final do TCC, em versão definitiva.

Art. 23. Após a defesa e aprovação do TCC, o aluno terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da defesa, para os devidos ajustes e, em seguida, enviar à coordenação do curso, com o aval do(a) professor(a) orientador(a), a versão definitiva no formato PDF, atestando que todas as correções foram efetuadas.

§1º A falta de entrega da versão definitiva acarretará o não lançamento da nota atribuída na defesa, estando o aluno automaticamente reprovado.

§2º O(A) professor(a) orientador(a) deverá confirmar via e-mail que o trabalho enviado para a coordenação é a versão final corrigida.

Art. 24. Os trabalhos devem respeitar o cronograma e prazos estabelecidos para serem avaliados no período corrente. O aluno que não entregar por escrito o TCC e/ou que não se apresentar para a sua defesa oral sem motivo justificado, será automaticamente reprovado, podendo apresentar novo trabalho, somente no período seguinte, respeitando as regras do Regulamento de Graduação da UFF.

Parágrafo único. O aluno que não apresentar o TCC de acordo com as normas vigentes deste regulamento não participará da colação de grau até que sua situação seja regularizada.

Art. 25. O professor-orientador possui plena autonomia e poder para impedir que um trabalho entre em processo de avaliação ou mesmo para reprovar o aluno a qualquer tempo.

Art. 26. É de inteira responsabilidade do aluno a verificação de seus prazos e obrigações junto à secretaria acadêmica e coordenação do curso.

CAPÍTULO 5 – DAS PENALIDADES

Art. 27. Todas as suspeitas de fraude acadêmica e/ou crime de direito autoral, seja pela utilização de trabalhos já realizados, nesta ou em outras instituições, seja pelo recorte de partes de outros trabalhos, serão rigorosamente verificadas.

§ 1º A fraude acadêmica caracteriza-se por práticas desonestas, desrespeitosas ou fraudulentas dentro do ambiente acadêmico, incluindo (mas não se limitando a) manipulação de informação, referência a obras inexistentes, citação de trechos cuja origem não possa ser comprovada, falsificação de documentos, compra de trabalho e omissão de fatos relevantes.

§ 2º Em caso de confirmação das suspeitas os nomes dos envolvidos serão encaminhados à Direção da Unidade para que as medidas cabíveis sejam tomadas.

CAPÍTULO 6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Todos os formulários descritos nesta diretriz encontram-se disponíveis no endereço eletrônico da Coordenação de Ciências Contábeis de Macaé <https://mccicm.uff.br/> ou poderão ser

solicitados junto à Coordenação.

Art. 29. Os casos omissos e as interpretações deste Regulamento devem ser resolvidos pelo colegiado do curso.

Art. 30. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Ciências Contábeis do ICM/UFF, para os discentes da matriz curricular implementada em 2026.

GIULIANO ALVES BORGES E SILVA
Presidente do Colegiado de Unidade Instituto
de Ciências da Sociedade de Macaé – ICM
#####

ERICA JANN VELOZO
Presidente do Colegiado do Curso de
Ciências Contábeis de Macaé – MCC
#####

ANEXO I – TERMO DE RESPONSABILIDADE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE DE MACAÉ – ICM
COORDENAÇÃO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE MACAÉ - MCC

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, discente do curso de Ciências Contábeis, Campus Macaé da Universidade Federal Fluminense – UFF, matrícula nº _____, orientado(a) pelo (a) docente _____, declaro para os devidos fins que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), sob o título _____

_____, é de minha autoria, pelo qual assumo inteira responsabilidade, ciente de que, se for comprovado por meio de arguição ou outras formas, que o texto não foi elaborado por mim ou é igual a outro já existente, serei punido(a) de acordo com a Resolução ICM/UFF nº 17, de 18 de março de 2026, que regulamenta o TCC. Declaro ainda estar ciente de que o trabalho deve atender às normas emanadas da citada resolução. Caso fique caracterizado crime de plágio (art. 184, Código Penal) e violação de direitos autorais (Lei 9.610/98 e art. 927 do Código Civil), o(a) discente responsabilizar-se-á nas esferas civil, criminal e administrativa perante a universidade e terceiros, bem como com o(a) orientador(a), certo de que este(a) não participou diretamente na elaboração do texto original, restringindo-se a prestar orientações pedagógicas sobre o conteúdo. Os Trabalhos de Conclusão de Curso na íntegra e com dados de identificação serão publicados, no Repositório Institucional da UFF, a critério da instituição. Sendo assim, estou ciente das implicações legais decorrentes deste procedimento.

Macaé, ____ de _____ de 20 ____.

Discente

Orientador